



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

*As S.G.A.B.V.
 22/10/2008*

A
 Inova - Empresa de Desenvolvimento Económico
 e Social de Cantanhede, Empresa Municipal
 Zona Industrial de Cantanhede, 75/6 Ap. 57
 3060-901 Cantanhede

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
	11-08-2008	DLPA 2216/08 Proc: GRS_2007_0151_060204 N° Arq.: 1243 34154/08	20. OUT. 2008

7698099

ASSUNTO: Averbamento ao Alvará de Licença da Operação de Gestão de Resíduos n.º 36/2007/CCDR-Centro

Req.: INOVA- Empresa de desenvolvimento económico e Social de Cantanhede - EM
 Local: Zona Industrial de Cantanhede - Cantanhede

Para os devidos efeitos, junto se envia o averbamento n.º 1 ao Alvará de Licença n.º 36/2007/CCDR - Centro, ao qual deverá ser anexado.

Mais se informa que se mantém a obrigatoriedade do cumprimento das condições então impostas, bem como das que vierem a decorrer da alteração da legislação ou de novos normativos legais.

Com os melhores cumprimentos

D/ O Vice-presidente

(Eng.º Henrique Manuel Moura Maia)

Directora de Serviços de
 Ambiente

M.º *Luisa Lobo*

[Handwritten signature]
 Anexo: O mencionado
 OS

ccdrcc

comissão de coordenação
e desenvolvimento regional
do centro

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Rua Bernardino Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra - Portugal
Tel: 239 400 100
Fax: 239 400 115

AVERBAMENTO N.º 1

AO ALVARÁ DE LICENÇA N.º 36/2007/CCDR-Centro

Nos termos do art.º 36.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, ao Alvará de Licença para a realização de Operações de Gestão de Resíduos n.º 36/2007/CCDR-Centro, emitido à firma:

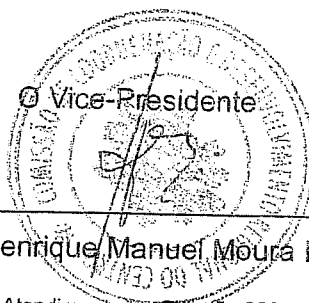
INOVA - Empresa de Desenvolvimento Económico e Social, E.M.

são averbados os resíduos a que correspondem os seguintes códigos LER:

- ✓ "17 02 03 Plástico",
- ✓ "15 01 03 Embalagens de madeira"
- ✓ "03 01 05 Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04"
- ✓ "16 02 11* Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC"
- ✓ "16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 e 16 02 13"
- ✓ "16 01 17 Metais ferrosos"
- ✓ "17 04 05 Ferro e aço"
- ✓ "17 04 02 Alumínio"
- ✓ "17 04 01 Cobre, bronze e latão"
- ✓ "13 02 08* Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação"
- ✓ "16 06 01* Acumuladores de chumbo"
- ✓ "17 09 04 Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03"
- ✓ "17 01 07 Mistura de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06"
- ✓ "20 01 23* Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos"
- ✓ "20 01 35* Equipamento eléctrico e electrónico não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos"
- ✓ "20 01 36 Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35"
- ✓ "20 03 01 Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos"
- ✓ "20 02 01 Resíduos biodegradáveis",

destinados à Operação de Gestão de Resíduos R13, cuja quantidade máxima a gerir é de 750 t/ano.

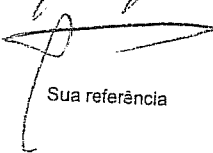
Coimbra, 30 de Setembro de 2008



(Eng.º Henrique Manuel Moura Maia)



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Ao Sr. Inês - Pires
20/07/07


A Firma
 Inova - Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, EM
 Zona Industrial de Cantanhede, 75/6 Ap. 57
 3060-197 Cantanhede

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

DLPA 2141/07
 Proc: GRS_2007_0151_060204
 Nº Arq.: 1243
 33024/07

504365

ASSUNTO:

Alvará de Licença para a Operação de Gestão de Resíduos R13, da Firma:
 INOVA-Empresa de Desenvolvimento Económico e Social, EM
 Sita na Zona Industrial de Cantanhede

Sobre o assunto mencionado em epígrafe, junto se envia o Alvará de Licença da Operação de Gestão de Resíduos n.º36/2007/CCDR - Centro, em anexo, válido por cinco anos.

Com os melhores cumprimentos

A Directora de Serviços



(Eng.ª Maria Luísa Galvão Mexia Lobo)

20% aditamento
20% - no do incumprimento

Eng.ª Maria Luísa Galvão Mexia Lobo

Anexo: o mencionado.
 OS



Rua Bernardino Ribeiro, 30
 3000-069 Coimbra • Portugal
 Tel: 239 400 100 Fax: 239 400 115
 www.ccdrc.pt geral@ccdrc.pt

Linha de Atendimento ao Cidadão
 Telefone: 808 202 777
 e-mail: cidadão@ccdrc.pt
 Horário: 9.30 - 12.30
 14.00 - 17.00



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

N.º 36/2007/CCDR – Centro

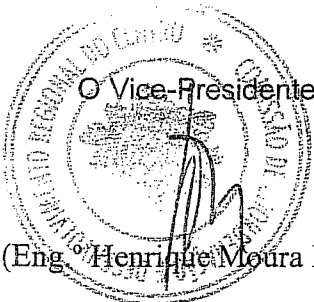
Nos termos do Art.º 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente alvará de licença à Inova – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, EM, sita na Zona Industrial de Cantanhede, 75/6 – Cantanhede, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

- Valorização de resíduos:

R13 – Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão da armazenagem temporária, antes da recolha, no local onde esta é efectuada).

O presente alvará de licença é válido até 16 de Julho de 2012, ficando a realização da operação de resíduos sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

Coimbra, 16 de Julho de 2007


O Vice-Presidente
(Eng.º Henrique Moura Maia)



ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO ALVARÁ Nº 36/2007/CCDR - CENTRO

1 – Operação objecto da licença e respectivo código D e ou R, conforme o Anexo III da Portaria nº 209/2004, de 3 de Março, incluindo as normas técnicas aplicáveis e o método de tratamento utilizável:

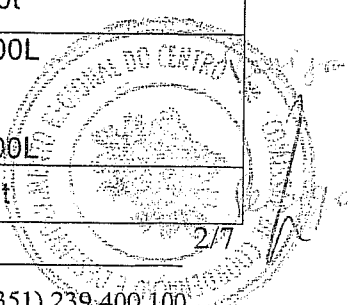
- Valorização de resíduos:

R13 – Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão da armazenagem temporária, antes da recolha, no local onde esta é efectuada).

A actividade a desenvolver consiste na armazenagem temporária de resíduos, incluindo monstros ou similares, resultantes da recolha e triagem de resíduos com viabilidade de valorização, recuperação e reciclagem, licenciada nos termos da alínea d) e e) do artigo 32.º, do DL 178/2006, de 5 de Setembro, através do Licenciamento Simplificado

2-Tipo e quantidade máxima de resíduos objecto da operação de gestão de resíduos:

LER		Quantidade máxima de resíduos objecto das operações de gestão de resíduos
Código	Descrição	Anual
20 01 39 15 01 02	Plásticos Embalagens de plástico	27t 18t
20 01 01 15 01 01	Papel, cartão e embalagens de papel e de cartão	220t
20 01 38	Madeira de mobiliário	100t
20 03 07	Monstros	100t
16 02 10	Frigoríficos e ar condicionados fora de uso.	10t
16 02 13	Televisores, monitores, etc. fora de uso.	5t
16 02 15	Equipamento eléctrico e electrónico.	5t
20 01 40 15 01 04	Metais Embalagens de metal	150t
20 01 02 15 01 07	Vidro Embalagens de Vidro	80t
13 02 04 15 01 10 20 01 25	Óleo de motor de automóvel Embalagens contaminadas pelo óleo Óleos Alimentares	4000L 1000L
16 01 07	Filtros de óleo de motor	2t





16 01 03	Pneus	11t
20 01 21	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	3t
20 01 34	Pilhas e acumuladores	4t
17 01 01 17 01 02 17 01 03	Mistura de resíduos resultantes da construção e demolição (Entulho)	37t

LER – Lista Europeia de Resíduos, de acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos, incluindo as precauções a tomar em matéria de segurança:

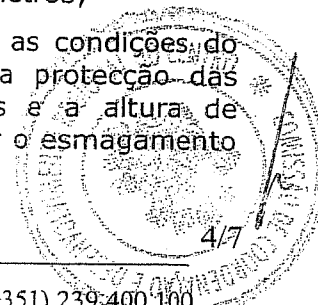
1. As instalações de armazenagem devem possuir os meios apropriados para detecção e combate a incêndios/ plano de combate a incêndios aprovado pelo Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil;
2. Todos os resíduos resultantes da laboração sejam devidamente identificados, separados e acondicionados até destino final adequado e previsto na legislação vigente (D.L. n.º 178/2006, de 5 de Setembro e Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março). Chama-se a atenção para o facto de serem proibidas a realização de operações de armazenagem, tratamento e eliminação de resíduos não licenciadas, bem como, o abandono de resíduos, a incineração no mar, a injeção no solo e a descarga em locais não licenciados para a realização de operações de gestão de resíduos, de acordo com o estabelecido no art.º 9º do D.L. n.º 178/2006, de 5 de Setembro;
3. As operações de armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos sejam efectuadas por empresas devidamente licenciadas para o efeito, e/ou autorizadas, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro;
4. Seja comunicado a esta CCDRC a denominação social dos operadores que procedam à recolha e/ou tratamento de todos os resíduos produzidos nesse estabelecimento;
5. O transporte em território nacional dos resíduos seja efectuado de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio e no D.L. n.º 38/99, de 6 de Fevereiro, nomeadamente acompanhado das guias de acompanhamento de resíduos (Modelo 1428 à venda na imprensa Nacional Casa da Moeda). O movimento transfronteiriço de resíduos seja efectuado de acordo com o estipulado no Regulamento (CEE) n.º 259/93, de 1 de Fevereiro, até entrada em vigor das novas portarias regulamentares previstas no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro;
6. A presente operação seja compatível com o PDM de Cantanhede, não podendo haver colisão da intervenção (edificações ou qualquer mobilização do solo) com terrenos pertencentes à REN e à RAN;
7. O local de armazenagem do equipamento eléctrico deverá obedecer aos seguintes requisitos, sem prejuízo do disposto na Directiva n.º 1999/31/CE:
 - Revestimentos à prova de intempéries para áreas adequadas
 - Balanças para medição do peso dos resíduos,
 - Superfícies impermeáveis e revestimentos à prova de intempéries para áreas adequadas apetrechadas com sistemas de recolha de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores,





Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- Armazenamento adequado de peças desmontadas,
 - Contentores adequados para armazenamento de pilhas, condensadores com PCB/PCT e outros resíduos perigosos, como resíduos radioactivos,
 - Equipamento para tratamento de águas, de acordo com os regulamentos no domínio da saúde e do ambiente;
7. A recepção dos equipamentos deve encontrar-se sujeita à aplicação efectiva de procedimentos que evitem a danificação da estrutura dos REEE e respectivos componentes, assim como prevenir danos sobre o ambiente devidos a eventuais fugas. Em particular, deverão ser implementadas medidas que previnam danos nos circuitos de refrigeração. Devem encontrar-se previstos sistemas de recolha para eventuais fugas de fluidos, com utilização de agentes/substâncias de absorção em quantidades suficientes;
 8. No transporte dos REEE's, devem ser tomadas precauções especiais no sentido de evitar que perdas líquidas não controladas causem poluição aquática. No sentido de prevenir fugas de CFC's e outros poluentes, os equipamentos devem ser convenientemente amarrados no veículo de transporte, de forma a evitarem-se danos;
 9. Nas operações de carga e descarga destes resíduos para os veículos de transporte, os equipamentos não devem sofrer pancadas nem ser invertidos e devem ser colocados de forma segura evitando que escorreguem e/ou caiam durante o transporte;
 10. Os equipamentos devem ser transportados na vertical, sem ser invertidos, e sem exercer pressão nos anéis de refrigeração;
 11. À chegada ao local de armazenamento, deve ser efectuada a verificação e registo da existência de danos nos equipamentos ou ocorrência de derrames. Os registos devem especificar a quantidade de equipamentos recebidos, por tipo de refrigerante e por tipo de isolamento;
 12. No caso dos frigoríficos/combinados e arcas congeladoras, as prateleiras e separadores no interior dos equipamentos devem ser retirados (para facilitar a limpeza) e proceder à sua limpeza de modo a que sejam retirados quaisquer vestígios de alimentos que ainda se encontrem no seu interior. Este procedimento reduzirá o risco do desenvolvimento de germes e da produção de odores durante o período de armazenamento;
 13. Nos equipamentos que estejam destinados à remoção de ODS em duas fases (extracção dos fluidos de refrigeração em fase separada do tratamento da espuma de isolamento) a respectiva extracção de gás deve ser efectuada num período que não ultrapasse o que possa ser considerado como um período longo de armazenamento (por exemplo, inferior a 3 meses);
 14. Os equipamentos devem ser armazenados completos (inteiros) e na vertical. e o seu empilhamento deve ser efectuado de forma a prevenir situações de fugas de substâncias perigosas, assim como não dificultar ou impedir a execução das operações posteriores de tratamento (por exemplo: altura de empilhamento equivalente à altura de dois equipamentos, ou seja, cerca de 3,5 metros);
 16. Se os equipamentos tiverem sido previamente desmantelados, as condições do armazenamento dos componentes e peças devem assegurar a protecção das espumas, devendo ser removidos todos os objectos cortantes e a altura de empilhamento das peças deve ser condicionada de modo a evitar o esmagamento das mesmas;





17. Os locais de armazenamento devem evidenciar as condições de segurança no sentido de evitar acessos não autorizados. Caso seja garantida a interdição de acessos não autorizados, (quando os equipamentos são armazenados no interior de um edifício fechado, por exemplo), não é necessário retirar as portas dos equipamentos frigoríficos. Nos restantes casos devem ser tomadas medidas no sentido de evitar o encarceramento de crianças no interior de equipamentos, nomeadamente de frigoríficos e arcas, devendo remover-se as portas e/ou as borrachas que mantêm as portas fechadas. Os sistemas de fecho de portas tipo "trinco", existentes em frigoríficos antigos, devem ser retirados antes do armazenamento;
18. Seja feito, anualmente até 31 de Março do ano imediato àquele a que se reportam os dados, o registo electrónico, no SIRER, dos resíduos produzidos na actividade e dos resíduos geridos, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro. Os resíduos a declarar no SIRER devem ser classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, publicada através da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março. A inscrição no SIRER deve ser efectuada no prazo de 30 dias úteis a contar da data de início da respectiva actividade;
19. Seja dado cumprimento dos valores limites estabelecidos no artigo 13º do Regulamento Geral de Ruído, anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro;
20. Seja apresentado documento de autorização para a descarga do efluente líquido;
21. Seja dado cumprimento a toda e qualquer legislação ambiental ou relativa à higiene, saúde e segurança nos locais de trabalho, aplicável à sua actividade;
22. Seja criado um dossier ambiente no qual deve constar toda a documentação da empresa relativa às áreas de ambiente, nomeadamente água, resíduos, ar e ruído, devendo estar actualizado e disponível nas instalações da empresa e ser do conhecimento de pelo menos dois colaboradores da mesma;
23. Seja requerida a correspondente renovação de licença, nos termos do disposto no art.º 35º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, para qualquer alteração prevista no art.º 36º do referido D.L., às operações de gestão de resíduos aprovadas;

4 – Identificação do responsável técnico pela operação de gestão de resíduos:

Maria João Mariz
Engenheira do Ambiente

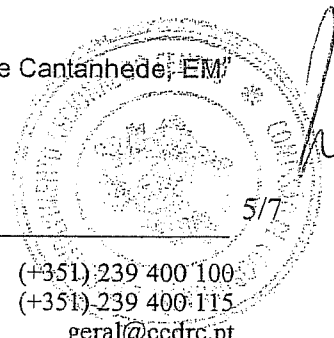
5 – Identificação das instalações e do equipamento licenciado incluindo os requisitos técnicos relevantes:

5.1 Identificação da Unidade de gestão de Resíduos.

5.1.1 Identificação da unidade

Nome da empresa: "Inova – Empresa de Desenv. Económico e Social de Cantanhede, EM"

5.1.2 Localização da Unidade:





Local: Zona Industrial de Cantanhede, 3060 Cantanhede

Freguesia: Cantanhede

Concelho: Cantanhede

Distrito: Coimbra

Nº. Tel.: 231410830

Fax: 231410839

5.1.3 Sede Social

Local: Zona Industrial de Cantanhede, 75/6 Ap. 57 3060-197 Cantanhede

Freguesia: Cantanhede

Concelho: Cantanhede

Distrito: Coimbra

Nº. Telf : 231410830

Fax : 231410839

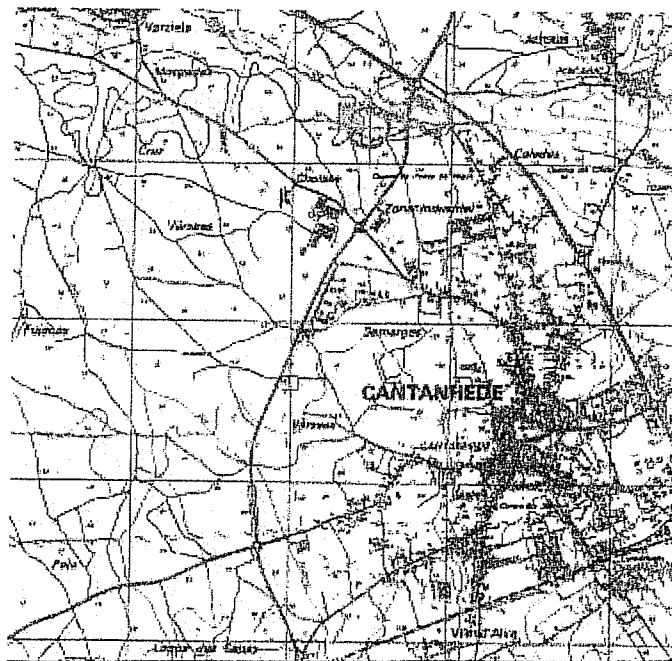
Nº. Contribuinte: 506091481

6. Máquinas e equipamentos

Os equipamentos a usar são:

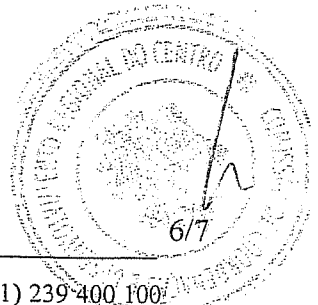
- Retro-escavadora
- Tractor
- Camião com grua

7. Planta de Localização



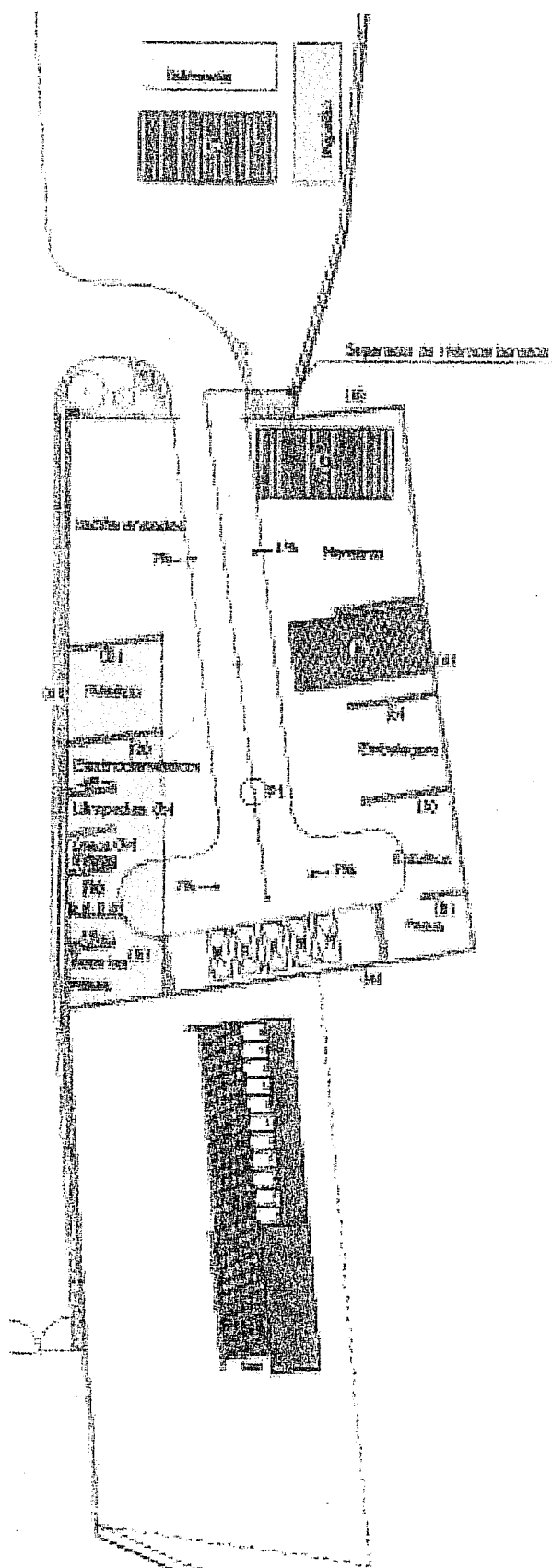
segundo o Regulamento de L. 48/84, em vigor, não obstante o facto de se tratar de um projecto de que é parte, não podendo ser apresentado para esse fim, porque o mesmo se trata de um projecto de L. 48/84, em vigor.

		Empresa de Investimentos em Construção e Sedi. de Cantanhede - Lda	
Zona Industrial de Cantanhede, 75/6 Ap. 57		3060-197 Cantanhede	
tel: 231 410 830 Fax: 231 410 839 E-mail: geral@cccdr.pt			
Nome: empresa - Cantanhede	Módulo:	Descrição: Procedimento de licenciamento de construção	Assinatura: 00/00
Assinatura do projecto: na 1ª Localização - 25263	Plano:	Interventor: Empresa - Cantanhede	Outros: Empresa - Cantanhede

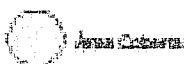




8. Planta de apresentação



- (A) - Superfície de Vidro horizontal
- (B) - Superfície de Vidro horizontal



- A. Cozinha, Refeitório e Instalações Sanitárias
- B. Vestibulo de Acesso
- C. Corr. Paredes
- D. Corr. Escadas
- E. Corr. Metal
- F. Corr. vidro
- G. Corr. PET
- H. Corr. Tintas



Projeto de arquitetura de interiores para o edifício da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

INOVA

Projeto de arquitetura de interiores

Intervenção em projeto:

Arquiteto: [illegible]

7/7